0103/2025

PROJETO DE LEI Nº_____/2025

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PROGRAMA "PRAÇAS VERDES" PARA PRÁTICAS DE SAÚDE INTEGRATIVA NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Esta lei institui a criação do programa "Praças Verdes" destinado às práticas de saúde integrativa e bem-estar no município de Fortaleza, com o objetivo de promover a qualidade de vida, a saúde mental e o lazer para a população.

Art. 2º As Praças Verdes mencionadas nesta lei devem ser projetadas e adaptadas para:
I. Oferecer espaços adequados para atividades de saúde integrativa, como yoga, meditação, tai chi chuan, exercícios de alongamento e outras práticas similares;

II. Garantir a preservação ambiental e a manutenção de vegetação nativa em parques e praças;

III. Contar com infraestrutura básica, incluindo:

a) Pistas de caminhada e corrida;

b) Áreas sombreadas com bancos para descanso;

c) Espaços reservados para atividades em grupo e destinado aos pets;

d) Sistema de iluminação sustentável, como energia solar;

e) Banheiros acessíveis.

Art. 3º A implantação das áreas verdes para práticas de saúde integrativa deverá priorizar:

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
14 FEV 2025
15:53
SERVIDOR

I. Bairros com menor índice de áreas verdes por habitante;

II. Áreas urbanas com maior densidade populacional;

III. Regiões com comunidades em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá:

I. Firmar parcerias com empresas privadas, organizações não governamentais e universidades para o desenvolvimento e manutenção das áreas verdes;

II. Incentivar a participação da comunidade local na preservação e uso responsável dos espaços;

III. Realizar campanhas de conscientização sobre a importância das práticas de saúde integrativa e do cuidado com o meio ambiente.

Art. 5º Cada área verde deverá contar com:

I. Programas regulares de atividades gratuitas ou de baixo custo, organizados pela Secretaria Municipal de Saúde em parceria com profissionais qualificados;

II. Hortas comunitárias e jardins sensoriais para promover o contato com a natureza e o aprendizado ambiental;

III. Espaços multiuso que possam ser utilizados por grupos de diferentes idades e necessidades.

Art. 6º A execução desta lei será financiada por:

I. Recursos do orçamento municipal, alocados para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Saúde;

II. Doações de empresas e indivíduos interessadas no desenvolvimento urbano sustentável;

III. Parcerias público-privadas e convênios com outras esferas de governo.

-0103/2025

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Dr. Luciano Girão
Vereador de Fortaleza – PDT
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal

-0103/2025

JUSTIFICATIVA

A criação de áreas verdes destinadas às práticas de saúde integrativa no município de Fortaleza é uma medida fundamentada em evidências científicas que demonstram os benefícios físicos, mentais e sociais do contato com a natureza e da prática de atividades integrativas. Estudos realizados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e por instituições renomadas, como a *Harvard T.H. Chan School of Public Health*, indicam que a exposição a ambientes verdes está associada à redução do estresse, melhora na saúde cardiovascular, fortalecimento do sistema imunológico e aumento da sensação de bem-estar geral.

Além disso, pesquisas publicadas em revistas científicas como *The Lancet* e *Nature* comprovam que áreas verdes urbanas podem:

- Reduzir em até 20% o risco de doenças crônicas, como hipertensão e diabetes, ao promover um estilo de vida mais ativo;
- Melhorar a saúde mental, reduzindo sintomas de ansiedade e depressão em até 30%;
- Proporcionar benefícios para crianças e idosos, incluindo melhora no desempenho cognitivo e redução da solidão.

No contexto urbano, como em Fortaleza, onde o crescimento populacional acelerado tem pressionado os espaços públicos, a criação de áreas verdes também desempenha um papel crucial no combate às ilhas de calor, na melhoria da qualidade do ar e no aumento da biodiversidade local. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) aponta que cidades com maior cobertura vegetal apresentam menores índices de doenças respiratórias e cardiovasculares, particularmente em populações vulneráveis.

Além disso, as práticas de saúde integrativa, como yoga, meditação e tai chi chuan, são reconhecidas pelo Ministério da Saúde do Brasil e incorporadas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) do Sistema

Único de Saúde (SUS). Essas práticas são cientificamente comprovadas como ferramentas eficazes para:

- Reduzir o uso de medicamentos psicotrópicos em até 25%;
- Melhorar a qualidade do sono;
- Potencializar a capacidade de resiliência emocional dos praticantes.

Dessa forma, a implementação de áreas verdes destinadas a essas atividades não apenas melhora os indicadores de saúde pública, mas também promove inclusão social, bem-estar comunitário e sustentabilidade ambiental, alinhando-se às metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar) e o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis).

Portanto, esta iniciativa se configura como uma política pública de saúde urbana integrada, capaz de impactar positivamente a qualidade de vida da população fortalezense, promovendo saúde, sustentabilidade e coesão social.

Por todos os motivos expostos, pedimos pela aprovação da presente proposta.

Dr. Luciano Girão
Vereador de Fortaleza – PDT
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal